

**PARECER 20250603 – DN**

**Análise da Minuta de Resolução que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Água de Ivoti, Município de Ivoti/RS, regulado pela AGESAN-RS**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este parecer técnico visa analisar a minuta de resolução que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Água de Ivoti, Município de Ivoti/RS, regulado pela AGESAN-RS. O objetivo é verificar a compatibilidade da minuta com os dispositivos da Resolução ANA nº 230/2024, que aprova a Norma de Referência nº 11/2024, e da Resolução CSR nº 06/2025 da AGESAN-RS, que estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados. A minuta foi apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 1.015/2024 da AGESAN-RS, conforme deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

**2. ANÁLISE**

A análise foi conduzida em dois eixos principais: convergência normativa com a Resolução ANA nº 230/2024 e com a Resolução CSR nº 06/2025.

- A minuta de resolução, ao aprovar o Regulamento da Água de Ivoti, demonstra alinhamento com os princípios e diretrizes gerais estabelecidos pela Norma de Referência nº 11/2024, notadamente:

- Definições técnicas padronizadas, tais como unidade usuária, ligações, instalações prediais, hidrômetro, hidrante, solução alternativa e área de abrangência dos serviços (art. 3º da NR 11/2024), estão adequadamente incorporadas na minuta.

- Regras sobre ligações obrigatórias à rede pública (art. 8º da NR 11/2024) foram contempladas, inclusive a previsão de subsídios para usuários de baixa renda.

- A minuta contempla dispositivos sobre responsabilidades dos usuários e do prestador, medição individualizada, tarifação, padrões de atendimento, infrações e sanções e obrigações relativas à operação, manutenção e ampliação dos sistemas.

- Foi observada a estrutura de conteúdo mínimo definida no art. 5º da NR 11/2024, incluindo aspectos como contrato de adesão, cadastramento, medição, faturamento, cobrança, interrupção e religação dos serviços.

A minuta está compatível com os dispositivos da Resolução CSR nº 06/2025, destacando-se:

- Observância às definições e terminologias padronizadas (art. 3º da Resolução CSR nº 06/2025).
- Inclusão de cláusulas sobre direitos e deveres do usuário, obrigações do prestador, proibições quanto a ligações clandestinas, vedações à ligação de águas pluviais, e regras para instalação predial.
- Adoção do princípio da universalização dos serviços, nos termos do art. 8º da Resolução CSR nº 06/2025, prevendo a obrigatoriedade de ligação a redes públicas.
- Previsão de atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade, alinhada à política de tarifa social.
- Compatibilidade com as normas sobre cadastro técnico, recomposição de pavimentos, regras para soluções alternativas e regras de segurança e emergência.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a minuta de resolução que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Água de Ivoti está, em linhas gerais, em conformidade com a Resolução ANA nº 230/2024 e a Resolução CSR nº 06/2025 da AGESAN-RS, estando apta para homologação pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Portanto, a Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação à homologação de minuta de resolução de institui o regulamento de serviços de água e esgoto da Água de Ivoti.

### ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 30 de maio de 2025.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização